



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/55 (CONTJOR)

Deveres dos jornalistas, rigor informativo

Lisboa  
16 de fevereiro de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/55 (CONTJOR)

**Assunto:** Deveres dos jornalistas, rigor informativo

#### I. Identificação das Partes

Rui Miguel Pereira Carvalho, na qualidade de Participante, e TSF e *Diário de Notícias* na qualidade de Participados.

#### II. Objeto do processo

O processo tem por objeto o eventual desrespeito pelos deveres dos jornalistas e a falta de rigor informativo.

#### III. Argumentação do Participante

1. No dia 7 de Fevereiro de 2022, por e-mail, deu entrada na ERC uma participação<sup>1</sup> subscrita por Rui Miguel Pereira Carvalho contra a TSF e o *Diário de Notícias*, em que o participante protesta contra duas alegadas «notícias falsas ou mal escritas», de que indica os respetivos *links*<sup>2</sup>, que lhe causaram prejuízos:

— não cumpriu «os requisitos para viajar de avião para Portugal no domingo, 6 de fevereiro de 2022»;

---

<sup>1</sup> Entrada ENT-ERC/2022/872.

<sup>2</sup> [www.tsf.pt/portugal/politica/vai-viajar-para-portugal-ja-nao-precisa-de-teste-negativo-14556034.html](http://www.tsf.pt/portugal/politica/vai-viajar-para-portugal-ja-nao-precisa-de-teste-negativo-14556034.html) e [www.dn.pt/sociedade/amp/quem-tem-certificado-ja-nao-tem-de-apresentar-teste-negativo-para-entrar-em-portugal-14556038.html](http://www.dn.pt/sociedade/amp/quem-tem-certificado-ja-nao-tem-de-apresentar-teste-negativo-para-entrar-em-portugal-14556038.html)

- perdeu «o dinheiro do bilhete»;
- teve de «fazer um teste caríssimo»
- e «comprar novo bilhete ao triplo do preço para poder viajar no mesmo dia para Portugal».

#### **IV. Análise das notícias**

2. Através do primeiro *link*, chega-se a uma notícia no sítio da TSF, de 3 de fevereiro, do seguinte teor:

«Vai viajar para Portugal? Já não precisa de teste negativo

Para entrar em Portugal, assim como nos restantes países da UE, basta apresentar certificado de vacinação ou recuperação.

Quem viaja para [Portugal](#) já não precisa de apresentar teste à Covid-19, desde que tenha certificado digital válido. O decreto-lei foi aprovado esta quinta-feira, em [Conselho de Ministros](#), depois de a [União Europeia](#) (UE) já ter dado aval à medida.»

3. Aí se refere que se viajar para Portugal já não precisa de teste negativo, bastando o certificado de vacina ou de recuperação, e isto com base num decreto-lei aprovado nessa quinta-feira (3 de fevereiro) em Conselho de Ministros.
4. Toda a notícia contém apenas factos verdadeiros, nomeadamente a aprovação do decreto-lei que operou a alteração legislativa em causa.
5. É certo que a notícia não refere quaisquer datas, não ficando o leitor a saber a data da entrada em vigor da nova legislação, mas ao passar com o cursor na expressão “Conselho de Ministros”, devidamente sublinhada para o efeito, o leitor acede, com um simples clique, à notícia relativa ao decreto-lei em causa.

6. E aí se completa a notícia anterior, desenvolvida a partir do comunicado do gabinete da Ministra da Presidência, que começa com o seguinte título:

«“Segunda-feira deixa de ser necessário teste negativo para entrar em Portugal”

Medida é publicada em Diário da República este domingo e entra em vigor às 00h00 do dia 7 de fevereiro.»

7. O mesmo acontece com a notícia do *Diário de Notícias*, também de 3 de fevereiro, que salienta a desnecessidade de teste para entrar em Portugal com base na alteração legislativa aprovada nesse mesmo dia pelo Conselho de Ministros:

«Quem tem certificado já não precisa de apresentar teste negativo para entrar em Portugal

Acaba a exigência, para quem entra em Portugal, "de apresentação de comprovativo de realização de teste com resultado negativo para quem apresente certificado digital covid-19 da UE em qualquer das suas modalidades ou outro comprovativo de vacinação que tenha sido reconhecido", aprovou o Conselho de Ministros.

DN/Lusa

Os passageiros que entrem em Portugal com certificado digital covid-19 vão deixar de ser obrigados a apresentar teste negativo nos aeroportos, foi esta quinta-feira aprovado pelo Governo.

O [Conselho de Ministros](#) anunciou esta quinta-feira, em comunicado, que acaba a exigência, para quem entra em Portugal, "de apresentação de comprovativo de realização de teste com resultado negativo para quem apresente certificado digital covid-19 da UE em qualquer das suas modalidades ou outro comprovativo de vacinação que tenha sido reconhecido».

8. Também aí ao clicar na expressão “Conselho de Ministros”, a azul e sublinhada, o leitor acede ao teor integral do comunicado do Conselho de Ministros, cujo ponto 2

refere expressamente a cessação da exigência de teste negativo para entrar em Portugal:

«2. Foi, ainda, aprovada a resolução que altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19, introduzindo ajustamentos no que se refere aos comprovativos de vacinação a apresentar para acesso a determinados locais, em conformidade com as alterações introduzidas no decreto-lei relativo ao Certificado Digital COVID-19.

Os ajustamentos dizem respeito ao acesso a estabelecimentos turísticos ou de alojamento local, restauração ou similares, estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, eventos, acesso a ginásio e academias, e à entrada em território nacional, fazendo cessar, neste último caso, a exigência de apresentação de comprovativo de realização de teste com resultado negativo para quem apresente Certificado Digital COVID da UE em qualquer das suas modalidades ou outro comprovativo de vacinação que tenha sido reconhecido.»

9. Acrescente-se, ainda, que efetivamente foi publicado no Diário da República, em 6 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 22/2022. que operou as alterações legislativas em causa e que, no seu artigo 4.º, fixou como data respetiva da entrada em vigor o dia seguinte ao da publicação, o que significa que tais alterações entraram em vigor às 00 horas do dia 7 de fevereiro, segunda-feira.

## V. Deliberação

10. É do conhecimento geral que as leis só entram em vigor depois de publicadas no Diário da República, não sendo, pois legítimo que o Participante tenha concluído que a alteração legislativa aprovada na reunião do Conselho de Ministros começasse imediatamente a produzir efeitos.

11. Até porque, em qualquer das notícias cujo *link* enviou, tinha ao seu alcance a informação, expressa,

- de que o decreto-lei em causa ainda não tinha sido publicado na data dessas notícias, 3 de fevereiro;
  - de que tal publicação só iria acontecer no domingo, 6 de fevereiro;
  - e de que as novas regras só entrariam em vigor no dia 7 de fevereiro, segunda-feira, como efetivamente se veio a verificar.
- 12.** Pelo que, não tendo havido qualquer falta de rigor informativo nas duas notícias, ora em causa, deve a presente participação ser arquivada.

O Conselho Regulador, ao abrigo das suas competências e atribuições previstas nomeadamente nos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, nº 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, delibera pelo arquivamento do presente procedimento, por não se ter verificado qualquer falta de rigor nas notícias assinaladas pelo Participante.

Lisboa, 16 de fevereiro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo